

Crime Organizado ou Terrorismo?

José Paulo Baltazar Junior

Os recentes ataques a postos policiais, delegacias e ônibus de passageiros ocorridos no Rio de Janeiro, na seqüência de fatos semelhantes ocorridos em São Paulo colocaram na mídia a expressão *terror* e levaram algumas autoridades a afirmar que esses seriam atos de *terrorismo*. Afinal, estamos diante de *terrorismo* ou de *crime organizado*?

A expressão *terror* remonta ao século XVIII, mais precisamente ao período da Revolução Francesa em que foram executados ou presos muitos contrarrevolucionários. A partir da década de sessenta do século passado é que surge o *terrorismo* como estratégia político-militar ou de comunicação, consistente em atos que tenham repercussão midiática, tais como seqüestros de pessoas ou aeronaves atentados à bomba e outros atos de violência, incluindo a morte deliberada de civis e não-combatentes, com o fim de provocar mudanças políticas ao provocar o medo na população e, em conseqüência, a perda da confiança no regime estabelecido e a arregimentação de novos seguidores do grupo terrorista. Embora não exista um consenso mundial acerca do conceito de terrorismo, parece geralmente aceito que *a motivação política e os ataques contra civis* são componentes essenciais para o seu reconhecimento. Como exemplos de grupos terroristas podem ser mencionados o ETA espanhol, o IRA irlandês e a rede terrorista Al-Qaida.

Já a organização criminosa é definida na Convenção da ONU contra o crime organizado, a chamada Convenção de Palermo, como *o grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material*. As organizações criminosas dedicam-se, então, a delitos como: tráfico de drogas, armas, pessoas, animais, pedras preciosas e órgãos; jogos de azar; exploração de prostituição; descaminho e falsificação de produtos, roubo de cargas, corrupção de servidores públicos e fraudes em licitações, bem como qualquer outro delito que possa trazer *proveito econômico*, pois o *objetivo de lucro* é o traço essencial da organização criminosa. Exemplos de organizações criminosas são a máfia siciliana e americana, a Yakuza japonesa, a máfia russa, e, no Brasil, o PCC, o Comando Vermelho, os Amigos dos Amigos.

Como o grupo terrorista precisa financiar suas atividades, é comum que venha a cometer vários delitos que tragam resultado econômico, tais como extorsão mediante seqüestro, roubos a banco e até mesmo tráfico de armas ou drogas, no chamado *narcoterrorismo*, o que não a transforma em organização criminosa propriamente dita. Do mesmo modo, o fato de que, eventualmente, uma organização criminosa se valha de táticas terroristas, como o ataque deliberado e imotivado a civis, não pode ser confundida com um grupo terrorista, por lhe faltar a motivação e objetivo políticos. Quer dizer, os bandos armados que atuam nas

prisões e nas ruas brasileiras não são terroristas, mas membros de organizações criminosas, devendo a eles ser aplicada a legislação respectiva, pois, embora o mais importante não seja a terminologia, mas a gravidade dos fatos ocorridos, do ponto de vista da técnica jurídica e do controle de tais fenômenos no Estado de Direito, é preciso ter clareza de conceitos.